

CONTRATO DE CONCESSÃO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO REEMBOLSÁVEL Nº 13.2.1265.1 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E O ESTADO DE MATO GROSSO, NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

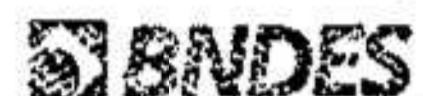
o ESTADO DE MATO GROSSO, por meio de sua Secretaria de Estado de Meio Ambiente (CNPJ sob o nº 03.507.415/0023-50) doravante denominado BENEFICIÁRIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Palácio Paiaguás – Centro Político Administrativo – CPA, Cuiabá - MT, CEP 78.050-970, inscrito no CNPJ sob o nº 03.507.415/0001-44, por seu representante abaixo assinado;

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES concede ao BENEFICIÁRIO, por este Contrato, colaboração financeira não reembolsável no valor de até R\$ 35.015.970,00 (trinta e cinco milhões, quinze mil e novecentos e setenta reais), no âmbito do Fundo Amazônia, destinada a apoiar: i) a consolidação de Unidades de Conservação (UC) no bioma Amazônia; ii) o fortalecimento da fiscalização e do licenciamento ambiental estadual; e iii) a desconcentração e descentralização da gestão ambiental estadual, observado o disposto na Cláusula Segunda.



Rodrigo Souza Pinto de Brito
Advogado

SEGUNDA

DISPONIBILIDADE

A colaboração financeira será posta à disposição do BENEFICIÁRIO, parceladamente, depois de cumpridas as condições suspensivas de utilização referidas na Cláusula Quarta, em função das necessidades para a execução do projeto previsto na Cláusula Primeira, e de acordo com a disponibilidade de recursos do Fundo Amazônia, bem como com as normas disciplinadoras de crédito aos órgãos e às entidades do setor público, emanadas das autoridades competentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No momento da liberação do valor de cada parcela da colaboração financeira serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pelo BENEFICIÁRIO. O saldo total remanescente dos recursos à disposição do BENEFICIÁRIO será imediatamente transferido para a conta corrente nº 1.042.644-2, que o BENEFICIÁRIO possui no Banco do Brasil S.A. nº 001, Agência 3834-2 – S. PUBLICO CUIABA (MT), específica para a movimentação dos recursos captados para o projeto previsto na Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de cada parcela da colaboração financeira a ser colocado à disposição do BENEFICIÁRIO será mantido na unidade monetária real (R\$) e não sofrerá alteração até sua efetiva liberação.

TERCEIRA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BENEFICIÁRIO

Obriga-se o BENEFICIÁRIO a:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº

878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011 e pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011 e 17.11.2011, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, ao BENEFICIÁRIO, o qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;

- II - utilizar o total dos recursos no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, estendê-lo mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- III - aplicar os recursos que lhe forem transferidos pelo BNDES exclusivamente na finalidade de que trata a Cláusula Primeira, observado o esquema previsto no Quadro de Usos e Fontes do projeto, bem como os respectivos Planos de Aplicação de Recursos aprovados pelo BNDES, comprometendo-se a não alterá-los sem prévia e expressa concordância do BNDES;
- IV - movimentar os recursos liberados pelo BNDES exclusivamente através da conta mencionada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda;
- V - aplicar, enquanto não utilizados no projeto previsto na Cláusula Primeira, os recursos depositados na conta corrente mencionada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, de forma que estes sejam remunerados, no mínimo, conforme as taxas de mercado de operações financeiras e de forma a preservar o valor real dos recursos liberados, devendo o resultado de tais aplicações ser incorporado à mesma conta;
- VI - encaminhar ao BNDES, sempre que solicitado, e em cada prestação de contas, o extrato detalhado da conta corrente referida no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, indicando a composição do respectivo saldo;
- VII - autorizar a instituição financeira responsável pela conta corrente mencionada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda a entregar diretamente ao BNDES, quando por ele solicitado, extratos dessa conta corrente;
- VIII - remeter ao BNDES, nas épocas e condições a serem por ele estipuladas, e em cada prestação de contas, relatórios financeiro e de andamento do projeto mencionado na Cláusula Primeira, com avaliação de desempenho dos indicadores previamente acordados com o BNDES;
- IX - facilitar o acompanhamento, monitoramento e avaliação de impactos do projeto previsto na Cláusula Primeira, diretamente pelo BNDES ou por intermédio de

- terceiros por ele designados, inclusive dando-lhe amplo acesso às informações relativas ao projeto;
- X - permitir a divulgação, pelo BNDES, de informações e/ou resultados referentes ao projeto, resguardados os direitos de propriedade intelectual eventualmente relacionados ao projeto previsto na Cláusula Primeira;
- XI - mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira com recursos do Fundo Amazônia e, sempre que possível, a sua logomarca, em qualquer divulgação que fizer sobre o projeto previsto na Cláusula Primeira, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais e kits promocionais, observadas as especificações técnicas da logomarca constantes do sítio eletrônico do Fundo Amazônia na INTERNET;
- XII - divulgar, no sítio eletrônico ocupado pelo BENEFICIÁRIO na INTERNET, a informação de que é beneficiário de colaboração financeira do Fundo Amazônia no âmbito do projeto mencionado na Cláusula Primeira, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- XIII - afixar, nos locais de execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira, placas alusivas à colaboração financeira do Fundo Amazônia, as quais deverão permanecer no local até a conclusão do projeto, observadas as especificações técnicas fornecidas pelo BNDES;
- XIV - afixar, nos veículos e demais equipamentos utilizados no âmbito do projeto de que trata a Cláusula Primeira, adesivos com a logomarca do Fundo Amazônia, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- XV - disponibilizar, sem qualquer ônus ao BNDES, sempre que solicitado, imagens digitais referentes ao projeto de que trata a Cláusula Primeira para a inserção em relatórios ou materiais de divulgação das ações do Fundo Amazônia;
- XVI - providenciar autorização individual e específica relacionada ao direito de imagem das pessoas que figurarem nas imagens a que se refere o inciso anterior, bem como a cessão do direito autoral sobre a obra fotográfica destas imagens, mantendo-as em arquivo e disponibilizando-as ao BNDES, sempre que solicitado;
- XVII - manter, no sítio eletrônico ocupado pelo BENEFICIÁRIO na INTERNET, durante o prazo de duração do projeto descrito na Cláusula Primeira, em local visível e destacado, link específico que contenha informações atualizadas detalhadas sobre as atividades nele previstas e sua implementação física e financeira;
- XVIII - remeter ao BNDES as publicações e estudos realizados no âmbito do projeto previsto na Cláusula Primeira, bem como suas avaliações de impacto, sempre que solicitados, os quais poderão ser utilizados – pelo BNDES – para divulgação e uso público;

- XIX - aportar, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do projeto de que trata a Cláusula Primeira, que se fizerem necessários à sua completa execução, inclusive no que diz respeito à insuficiência dos recursos previstos na mencionada cláusula;
- XX - incluir, durante o prazo de utilização da colaboração financeira a que se refere o item II supra, em suas propostas de orçamento anual e plurianual de investimentos, dotações destinadas ao BENEFICIÁRIO, em montante mínimo capaz de assegurar o aporte necessário à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do projeto;
- XXI - no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do término do prazo estabelecido no inciso II desta Cláusula:
- remeter ao BNDES relatório final do projeto comprovando a correta aplicação físico-financeira de todos os recursos liberados pelo BNDES, discriminado em itens, acompanhado de cópia do extrato previsto no item VI desta Cláusula;
 - remeter ao BNDES Relatório de Avaliação de Resultados da implantação do projeto previsto na Cláusula Primeira; e
 - devolver ao BNDES o saldo dos recursos depositados na conta referida no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda;
- XXII - adotar, durante o prazo de vigência do presente Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto a que se refere a Cláusula Primeira;
- XXIII - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo da vigência do presente Contrato;
- XXIV - observar, durante o prazo de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiências;
- XXV - informar prontamente o BNDES sobre qualquer fato que afete ou impeça a continuidade de qualquer ação do projeto mencionado na Cláusula Primeira;
- XXVI - encaminhar ao BNDES, dois anos após o término do prazo de utilização dos recursos mencionados na Cláusula Primeira, ou em prazo inferior, caso demandado pelo BNDES, Relatório de Avaliação de Efetividade do projeto mencionado na Cláusula Primeira, compreendendo uma avaliação do alcance de seus objetivos, a partir da análise dos seus indicadores de resultados e de outros recursos de avaliação de impactos, previamente acordados com o Banco, devendo conter, ainda, uma reflexão sobre as lições aprendidas com o projeto;

- XXVII - devolver os recursos não utilizados e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada ao BNDES, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento de notificação por escrito enviada pelo BNDES, mencionada no Parágrafo Único da Cláusula Sexta, atualizados pela TJLP desde a data da liberação dos recursos ao BENEFICIÁRIO até a data de sua efetiva devolução;
- XXVIII - apresentar ao BNDES, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da liberação da última parcela do crédito referente à respectiva ação, a(s) Licença(s) Ambiental(is) de Operação, oficialmente publicada(s), relativa(s) às ações que a que se refere o item V da Cláusula Quarta, quando aplicável, expedida(s) pelo(s) órgão(s) ambiental(is) competente(s);
- XXIX - utilizar os recursos do projeto mencionado na Cláusula Primeira com observância das diretrizes do Comitê Orientador do Fundo Amazônia (COFA) e demais normas aplicáveis ao Fundo Amazônia;
- XXX - comprovar, perante o BNDES, a realização dos cursos relativos à capacitação dos agentes envolvidos, mediante encaminhamento de certificados e/ou outros documentos que atestem a sua implementação e participação dos respectivos destinatários, tais como plano de disciplina, lista de presença e relatórios de atividades;
- XXXI - não alienar, sob qualquer forma, seja a título gratuito ou oneroso, durante o prazo de execução do projeto, bens adquiridos com recursos financeiros de que trata a Cláusula Primeira, sem prévia autorização do BNDES;
- XXXII - destacar, na Secretaria de Estado de Meio Ambiente do BENEFICIÁRIO, equipe técnica responsável pelo acompanhamento e prestação de contas do projeto previsto na Cláusula Primeira, perante o BNDES, bem como comunicar a ocorrência de eventuais substituições, devendo a coordenação ser realizada necessariamente por um servidor público dos quadros do BENEFICIÁRIO;
- XXXIII - não utilizar os recursos do Fundo Amazônia para pagamento de pessoal ou diárias a servidor público, ressalvada a contratação de prestação de serviços com observância da Lei nº 8.666/1993, conforme inciso VII, "g", da Cláusula Quarta;
- XXXIV - comprovar o início do procedimento de desapropriação, a ser realizado com recursos próprios do BENEFICIÁRIO, nas áreas situadas no interior das unidades de conservação a serem consolidadas no âmbito do projeto a que se refere a Cláusula Primeira, bem como, quando aplicável, comprovar o início do processo de legitimação de posse tradicional ou reassentamento, conforme o caso;
- XXXV - firmar parceria com a Fundação Nacional do Índio – FUNAI e demais órgãos públicos competentes, conforme o caso, na hipótese de a ação de regularização fundiária em unidades de conservação identificar comunidades indígenas na área a ser regularizada;

- XXXVI - utilizar as aeronaves adquiridas com recursos do Fundo Amazônia, exclusivamente em ações de monitoramento e fiscalização ambiental de competência da Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA);
- XXXVII - manter contrato de seguro e serviço de manutenção, com recursos próprios, para as aeronaves adquiridas no âmbito do projeto a que se refere a Cláusula Primeira;
- XXXVIII - comunicar prontamente o BNDES, da publicação de sentença no processo judicial nº 0001096-98.2012.8.11.0082, que o Ministério Público Estadual move em face do BENEFICIÁRIO, em trâmite pela Vara Especializada do Meio Ambiente da Comarca de Cuiabá, ou de qualquer outra medida administrativa ou judicial relacionada à questão sobre a qual versa o referido processo;
- XXXIX - observar as restrições contidas na legislação eleitoral, especialmente no tocante à destinação de doações/cessões durante o ano eleitoral, dos bens destinados aos municípios abrangidos pelo projeto a que se refere a Cláusula Primeira;
- XL - realizar a revisão do Plano Estadual de Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas do Estado de Mato Grosso (PPCDQ-MT) durante o prazo de execução do presente projeto;
- XLI - centralizar a gestão financeira do projeto na SEMA-MT, vedados repasses financeiros a outras entidades.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, o valor dos recursos não utilizados e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada ao BNDES, nos termos do inciso XXVII do "caput" desta Cláusula, poderá, a critério do BNDES, passar a ser calculado mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, ao BENEFICIÁRIO.

QUARTA

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A utilização dos recursos, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**" retromencionadas, e das estabelecidas nas "**NORMAS E**

INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO", a que se refere o artigo 2º das mesmas **"DISPOSIÇÕES"**, fica sujeita ao atendimento das seguintes:

I - Para utilização da primeira parcela dos recursos:

- a) comprovação de recebimento, pela entidade destinatária, da autorização prevista no item VII da Cláusula Terceira;
- b) apresentação ao BNDES de cópia autenticada da publicação do extrato do presente Contrato no veículo oficial de imprensa da sede do BENEFICIÁRIO;
- c) comprovação do cumprimento do item XXXII da Cláusula Terceira, por meio da apresentação do ato formal designativo emitido pelo BENEFICIÁRIO;
- d) apresentação do cronograma de execução física e financeira do projeto a que se refere a Cláusula Primeira, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES.

II - Para utilização da primeira parcela dos recursos relativos à ação de capacitação para formação de brigadistas no âmbito do apoio à expansão e consolidação do sistema de áreas protegidas no bioma Amazônia: apresentação de termo de cooperação ou instrumento jurídico similar celebrado entre o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso (CBM-MT) e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA), em termos satisfatórios ao BNDES, no qual o primeiro se comprometa com a cooperação e coordenação das ações, no âmbito do presente projeto, relativas ao combate a incêndios e queimadas ilegais nas UCs, incluindo a capacitação para a formação de brigadistas.

III - Para utilização da primeira parcela dos recursos relativos à aquisição de aeronaves destinada a ações de fortalecimento da fiscalização ambiental:

- a) apresentação de termo de cooperação (ou instrumento similar) assinado entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA) e a Secretaria de Segurança Pública (SSP), em termos satisfatórios ao BNDES, em que estejam previstas as seguintes cláusulas obrigatórias:

a.1) a disponibilidade de piloto para as aeronaves adquiridas no âmbito do projeto a que se refere a Cláusula Primeira;

a.2) a disponibilidade do hangar da Coordenadoria Integrada de Operações Aéreas (CIOPAER) para a guarda das aeronaves abrangidas no projeto;

- b) apresentação de comprovação de inexistência de similar nacional, de modo aceitável pelo BNDES;



Rodrigo Souza Pinto do Brito
Advogado

IV - Para a primeira utilização de recursos destinados ao apoio à descentralização da gestão ambiental, referente a cada município:

(a) comprovação da habilitação estadual do município específico para o licenciamento e fiscalização ambiental; e

(b) apresentação de termo ou acordo de cooperação técnica (ou instrumento jurídico similar) entre a SEMA-MT e o município a ser beneficiado, satisfatório ao BNDES, mediante o qual haja a concordância do município na execução diretamente pelo BENEFICIÁRIO das obras civis, bem como o compromisso do município de destinar o uso dos prédios e equipamentos apoiados com recursos do projeto em conformidade com os objetivos previstos na Cláusula Primeira, especificamente afetando-os às respectivas secretarias municipais de meio ambiente, sob pena de reversão dos bens ao BENEFICIÁRIO, ou devolução dos recursos, no valor equivalente aos bens doados.

V - Para utilização de recursos destinados às obras civis previstas no projeto, incluindo construção, reforma e ampliação: (a) apresentação de Licença de Instalação da intervenção, oficialmente publicada, expedida pelo órgão ambiental competente (ou a respectiva dispensa) e; (b) documento comprobatório da titularidade ou posse regular do terreno em que será feita a intervenção, acompanhado de autorização do titular para implementação do projeto, conforme aplicável.

VI - Para utilização de recursos destinados às ações nas unidades de conservação (UC):

a) apresentação de ato do poder público que criou a unidade de conservação; e

b) apresentação de documento que comprove a anuência do órgão gestor responsável pela respectiva unidade de conservação.

VII - Para utilização de cada parcela dos recursos:

a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do BENEFICIÁRIO ou que possa comprometer a execução das ações ora financiadas, de forma a alterá-las ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;

b) encaminhamento de solicitação de liberação de recursos indicando o valor e a destinação dos recursos, conforme modelo de Plano de Aplicação de Recursos constante no Anexo deste contrato, de modo satisfatório ao BNDES, firmado por representante legal habilitado;

c) comprovação da aplicação, no projeto previsto na Cláusula Primeira, dos recursos anteriormente utilizados;

d) comprovação de regularidade do projeto perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor,

declaração do BENEFICIÁRIO sobre a continuidade da validade de tal documento;

- e) apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, de Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias – CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a serem extraídas pelo BENEFICIÁRIO no endereço www.receita.fazenda.gov.br e verificadas pelo BNDES no mesmo;
- f) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, expedido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da INTERNET, a ser verificada pelo BNDES, nos endereços www.previdenciasocial.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br (art. 7º da Lei nº 9.717, de 27.11.98 e Decreto nº 3.788, de 11.04.2001);
- g) comprovar a realização e conclusão de procedimento licitatório, inclusive da adjudicação, ou justificativa de sua dispensa/inexigibilidade, no âmbito da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, para a contratação de serviços e/ ou aquisição de bens necessários à execução do projeto mencionado na Cláusula Primeira.

QUINTA

AUTORIZAÇÃO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o BENEFICIÁRIO autoriza o BNDES a solicitar, diretamente da Instituição Financeira depositária dos recursos provenientes da presente operação, os extratos da conta a que se refere o Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda.

SEXTA

NOTIFICAÇÃO

O BNDES, na hipótese de detectar a ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida neste Contrato, em relação a qual não haja termo fixado para o seu cumprimento, notificará por escrito o BENEFICIÁRIO, conferindo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de



recebimento da notificação, para apresentar comprovação de correção e/ou justificativa acerca do referido evento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Poderá o BNDES, a seu critério, sem prejuízo de outras providências previstas neste Contrato e nas "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES":

- I - aceitar a comprovação de correção e/ou justificativa apresentada, devendo dar ciência por escrito ao BENEFICIÁRIO;
- II - exigir a devolução dos recursos, notificando o BENEFICIÁRIO para tanto, nos termos do inciso XXVII da Cláusula Terceira; ou
- III - declarar o vencimento antecipado do contrato, nos termos da Cláusula Oitava, e, ainda, se houver sido comprometida a finalidade prevista na Cláusula Primeira, aplicar o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava.

SÉTIMA

SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

O BNDES poderá suspender a liberação dos recursos nas seguintes hipóteses:

- I - não ficarem devidamente comprovadas, na forma estabelecida na Cláusula Quarta, inciso VII, alínea "c", as despesas feitas com os recursos de cada parcela recebida;
- II - o BENEFICIÁRIO dificultar, de qualquer forma, a fiscalização exercida pelo BNDES sobre a aplicação dos recursos ou houver pendente esclarecimento sobre fato relacionado ao BENEFICIÁRIO que possa comprometer a imagem do BNDES e/ou do Fundo Amazônia;
- III - for modificado, sem prévia aprovação do BNDES, o projeto mencionado na Cláusula Primeira, bem como o respectivo orçamento;
- IV - for verificada, a qualquer tempo, a execução do projeto em desacordo com a finalidade prevista na Cláusula Primeira;
- V - for descumprida qualquer obrigação prevista neste Contrato.



Rodrigo Souza Pinto de Brito
Advogado Pág. 11/17

PARÁGRAFO ÚNICO

Verificada qualquer das infrações previstas neste Contrato, após a liberação da colaboração financeira, o BNDES não considerará outros pedidos do BENEFICIÁRIO, assim como de entidades a ele vinculadas, e suspenderá a liberação de recursos para outros projetos e programas que, porventura, haja contratado com as referidas entidades, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.

OITAVA

VENCIMENTO ANTECIPADO

O BNDES poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovado o descumprimento das obrigações nele estabelecidas, observado o disposto na Cláusula Sexta, ficando o BENEFICIÁRIO sujeito a devolver ao BNDES, a partir da comunicação do BNDES, por escrito, os valores utilizados, atualizados pelo critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano e multa de 10% (dez por cento) incidente sobre os valores utilizados, devidamente atualizados, inclusive em caso de cobrança judicial, quando o BENEFICIÁRIO se responsabilizará, também, pelas despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

PARÁGRAFO ÚNICO

Este Contrato vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira. O BNDES comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

NONA

FORO

Ficam eleitos como foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

Página de Assinaturas do Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 13.2.1265.1, a ser celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Estado de Mato Grosso.

O BENEFICIÁRIO apresentou a Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa relativa às Contribuições Previdenciárias - CPD-EN nº 013882014-88888415, expedida em 30 de janeiro de 2014, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com validade até 29/07/2014

O BNDES é representado neste ato pelo(s) Diretor(es) do BNDES abaixo assinado(s) e identificado(s), nos termos da procuração lavrada no Livro 930, folhas 169, do 22º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Rodrigo Souza Pinto de Brito, advogado(a) do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2014

Pelo BNDES:

[Redacted signature]

Wagner Bittencourt
Vice-Presidente

[Redacted signature]

Guilherme N. Lacerda
Diretor

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Pelo BENEFICIÁRIO:

[Redacted signature]

José Esteves de Lacerda Filho
Secretário de Estado de Meio Ambiente
SEMA / MT.

ESTADO DE MATO GROSSO

TESTEMUNHAS:

[Redacted signature]

Nome: ALINE FERNANDES DA SILVA

Identidade: [Redacted]

CPF: [Redacted]

[Redacted signature]

Nome: ALEXANDRE M. MAA LOFF

Identidade: [Redacted]

CPF: [Redacted]

Rodrigo Souza Pinto de Brito

Advogado Pág. 13/17

**ANEXO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE COLABORAÇÃO
FINANCEIRA NÃO REEMBOLSÁVEL Nº 13.2.1265.1 – MODELO DE
PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS (PAR)**

MODELO DE PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS - PAR

Instrumento de Solicitação de Liberação de Recursos

Título do Projeto / Beneficiário

Estado de Mato Grosso – SEMA/MT

**Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável n.º
13.2.1265.1**

Valor da Solicitação de Liberação



Rodrigo Souza Pinto de Brito
Advogado

Apresentação

Este documento é o modelo de Plano de Aplicação de Recursos ("PAR"), a ser enviado, pelo Beneficiário, ao BNDES, em versão impressa (devidamente assinada) e por e-mail, sempre que houver a solicitação de liberação de recursos do projeto mencionado na Cláusula Primeira do Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 13.2.1265.1, de [●] de [●] de [●] ("Contrato").

O objetivo do PAR é detalhar as ações previstas e usos dos recursos solicitados, especificando os seguintes itens a seguir descritos:

- I. Descrição da "Ação(ões)" por "Componente";
- II. Detalhamento dos "Usos" (custos/despesas);
- III. Preenchimento do Quadro de Usos e Fontes com a solicitação de liberação;
- IV. Adicionalidade; e
- V. Comentários Relevantes.

I. Descrição da "Ação(ões)" por "Componente(s)":

COMPONENTE:	AÇÃO (ÕES):
XXXXXXXXXXXXXX	1. XXXXXXXXXXXXX; 2. XXXXXXXXXXXXX

Descrever a(s) ação(ões), com a indicação do respectivo "Componente(s)" do projeto, conforme Quadro de Usos e Fontes acordado com o BNDES, bem como todas as etapas necessárias à sua implementação, relatando, ainda, os impactos/resultados que se espera alcançar com a(s) referida(s) ação(ões).

Descrever, quando aplicável, o diagnóstico da situação atual que se pretende transformar com a ação a ser implementada.

Destacar relação entre a ação e o alcance das metas pactuadas no Plano de Monitoramento do projeto.

II. Detalhamento dos "Usos" (custos/despesas), contemplando a identificação das contratações e/ou aquisições necessárias à implementação da(s) ação(ões) específica(s):

Apresentar detalhamento dos custos/despesas específicos à ação para a qual os recursos foram solicitados.

Descrever todas as contratações de serviços e/ou aquisições de bens necessárias à implementação da ação respectiva, com a comprovação da realização e conclusão de procedimento licitatório, ou justificativa de sua dispensa/inexigibilidade, no âmbito da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações).

III. Preenchimento do Quadro de Usos e Fontes com a solicitação de liberação

Preencher uma nova coluna no Quadro de Usos e Fontes aprovado, identificando onde cada um dos usos detalhados no item "II" acima se insere.